



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"  
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

No dia 08 do mês de fevereiro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE ROLANTE Estado de RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 90.936.956/0001-92, com sede administrativa localizada na Av. Getúlio Vargas, 110, bairro Centro, CEP n. 95690-000, nesta cidade de Rolante/RS, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **ADEMIR GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o n. 655.066.770-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 03/2018, Processo Licitatório n. 07/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de pneus para uso em veículos da frota do município**, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

Abaixo seque os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Item.....: 1 - 35020028 - Pneu 275/80 R22.5 - 16 lonas, radial, liso. - Unidade: UN

5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	30,000	0,0000	1.334,0000	40.020,00	Venceu	1	xxxx
132	MODELO PNEUS LTDA.	30,000	0,0000	1.340,0000	40.200,00	Perdeu	2	
5964	PNEU BOM LTDA	30,000	0,0000	1.345,0000	40.350,00	Perdeu	3	
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	30,000	0,0000	1.450,0000	43.500,00	Desclassif.	4	

Item.....: 2 - 35020033 - PNEU 295/80 Raio 22.5 - 16 lonas - radial - misto - Unidade: UN

132	MODELO PNEUS LTDA.	20,000	0,0000	1.524,0000	30.480,00	Venceu	1	xxxx
5964	PNEU BOM LTDA	20,000	0,0000	1.560,0000	31.200,00	Perdeu	2	
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	20,000	0,0000	1.720,0000	34.400,00	Desclassif.	3	
5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	20,000	0,0000	1.725,0000	34.500,00	Desclassif.	0	

Item.....: 3 - 35020044 - PNEU 165/70 R13 - Radial. Os pneus deverão conter o selo do. - Unidade: UN

132	MODELO PNEUS LTDA.	24,000	0,0000	166,0000	3.984,00	Venceu	1	xxxx
5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	24,000	0,0000	169,0000	4.056,00	Perdeu	2	
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	24,000	0,0000	185,0000	4.440,00	Desclassif.	3	
5964	PNEU BOM LTDA.	24,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Item.....: 4 - 35020045 - PNEU 175/70 R14 - Radial. Os pneus deverão conter o selo do. - Unidade: UN

5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	24,000	0,0000	233,0000	5.592,00	Venceu	1	xxxx
132	MODELO PNEUS LTDA.	24,000	0,0000	236,0000	5.664,00	Perdeu	2	
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	24,000	0,0000	270,0000	6.480,00	Perdeu	3	
5964	PNEU BOM LTDA	24,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Item.....: 5 - 35020069 - Pneu 1000 R20 - 16 lonas- misto, radial - Unidade: UN

5964	PNEU BOM LTDA	12,000	0,0000	1.415,0000	16.980,00	Venceu	1	xxxx
132	MODELO PNEUS LTDA.	12,000	0,0000	1.430,0000	17.160,00	Perdeu	2	
5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	12,000	0,0000	1.457,0000	17.484,00	Perdeu	3	
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	12,000	0,0000	1.800,0000	19.200,00	Desclassif.	0	



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"  
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Resultado	Classif.
<b>Item..... 6 - 35020074 - Pneu 195/65, R15, Radial, INMETRO. - Unidade: UN</b>						
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	20,000	0,0000	297,0000	5.940,00	Venceu 1 *****
132	MODELO PNEUS LTDA.	20,000	0,0000	300,0000	6.000,00	Perdeu 2
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	20,000	0,0000	320,0000	6.400,00	Perdeu 3
5964	PNEU BOM LTDA	20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou 0
<b>Item..... 7 - 35020079 - Pneu 18.4x30, 12 lonas, garra simples câmara - INMETRO - Unidade: UN</b>						
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	20,000	0,0000	2.722,0000	54.440,00	Venceu 1 *****
132	MODELO PNEUS LTDA.	20,000	0,0000	2.750,0000	55.000,00	Perdeu 2
5964	PNEU BOM LTDA	20,000	0,0000	2.800,0000	56.000,00	Perdeu 3
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	20,000	0,0000	2.840,0000	56.800,00	Perdeu 4
<b>Item..... 8 - 35020084 - PNEU 1400x24 - 16 lonas - com câmara de ar e protetor. Os pn - Unidade: UN</b>						
5964	PNEU BOM LTDA	24,000	0,0000	2.375,0000	57.000,00	Venceu 1 *****
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	24,000	0,0000	2.443,0000	58.632,00	Perdeu 2
132	MODELO PNEUS LTDA.	24,000	0,0000	2.500,0000	60.000,00	Perdeu 3
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	24,000	0,0000	2.500,0000	60.000,00	Perdeu 4
<b>Item..... 9 - 35020087 - PNEU 295/80 Raio 22,5 - 16 lonas - radial - borrachudo - Unidade: UN</b>						
132	MODELO PNEUS LTDA.	32,000	0,0000	1.510,0000	48.320,00	Venceu 1 *****
5964	PNEU BOM LTDA	32,000	0,0000	1.700,0000	54.400,00	Perdeu 2
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	32,000	0,0000	1.720,0000	55.040,00	Perdeu 3
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	32,000	0,0000	1.724,0000	55.168,00	Desclassif. 0
<b>Item..... 10 - 35020089 - PNEU 205/70 R15 - Radial - Unidade: UN</b>						
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	4,000	0,0000	385,0000	1.540,00	Venceu 1 *****
132	MODELO PNEUS LTDA.	4,000	0,0000	415,0000	1.660,00	Perdeu 2
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	4,000	0,0000	420,0000	1.680,00	Perdeu 3
5964	PNEU BOM LTDA	4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou 0
<b>Item..... 11 - 35020090 - Pneu 1000 R20 - 16 lonas - Comum - Liso - Unidade: UN</b>						
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	6,000	0,0000	1.029,0000	6.174,00	Venceu 1 *****
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	6,000	0,0000	1.040,0000	6.240,00	Perdeu 2
5964	PNEU BOM LTDA	6,000	0,0000	1.055,0000	6.330,00	Perdeu 3
132	MODELO PNEUS LTDA.	6,000	0,0000	1.150,0000	6.900,00	Desclassif. 0
<b>Item..... 12 - 35020098 - PNEU 215/75 R17.5 - Radial liso. - Unidade: UN</b>						
5964	PNEU BOM LTDA	6,000	0,0000	717,0000	4.302,00	Venceu 1 *****
132	MODELO PNEUS LTDA.	6,000	0,0000	725,0000	4.350,00	Perdeu 2
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	6,000	0,0000	786,0000	4.716,00	Perdeu 3
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	6,000	0,0000	790,0000	4.740,00	Perdeu 4
<b>Item..... 13 - 35020099 - PNEU 19.5 x R 24, 12 lonas - - Unidade: UN</b>						
132	MODELO PNEUS LTDA.	6,000	0,0000	2.650,0000	15.900,00	Venceu 1 *****
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	6,000	0,0000	2.705,0000	16.230,00	Perdeu 2
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	6,000	0,0000	2.830,0000	16.980,00	Perdeu 3
5964	PNEU BOM LTDA	6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou 0
<b>Item..... 14 - 35020102 - Pneu 275/80, R22.5, 16 lonas, radial, borrachudo. - Unidade: UN</b>						
132	MODELO PNEUS LTDA.	80,000	0,0000	1.505,0000	120.400,00	Venceu 1 *****
5601	BELLENZIER PNEUS LTDA	80,000	0,0000	1.527,0000	122.160,00	Perdeu 2
5964	PNEU BOM LTDA	80,000	0,0000	1.620,0000	129.600,00	Perdeu 3
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	80,000	0,0000	1.620,0000	129.600,00	Perdeu 4



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS

Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064

Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Item.....: 15 - 35020103 - Pneu 195/55, R16, radial. - Unidade: UN

5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	16,000	0,0000	344,0000	5.504,00	Venceu	1	xxxx
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	16,000	0,0000	370,0000	5.920,00	Desclassif.	2	
132	MODELO PNEUS LTDA.	16,000	0,0000	420,0000	6.720,00	Desclassif.	3	
5964	PNEU BOM LTDA	16,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Item.....: 16 - 35020104 - Pneu 1000, R20, 16 lonas, radial, borrachudo. - Unidade: UN

5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	24,000	0,0000	1.311,0000	21.464,00	Venceu	1	xxxx
132	MODELO PNEUS LTDA.	24,000	0,0000	1.325,0000	21.800,00	Perdeu	2	
5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	24,000	0,0000	1.440,0000	24.560,00	Perdeu	3	
5964	PNEU BOM LTDA	24,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Item.....: 17 - 35020114 - Pneu 18,4 x R34, 10 lonas - Unidade: UN

5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	4,000	0,0000	2.935,0000	11.740,00	Venceu	1	xxxx
5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	4,000	0,0000	2.965,0000	11.860,00	Perdeu	2	
132	MODELO PNEUS LTDA.	4,000	0,0000	3.300,0000	13.200,00	Desclassif.	3	
5964	PNEU BOM LTDA	4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

Item.....: 18 - 35020115 - Pneu 14,9 x R24, 6 lonas - Unidade: UN

5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	4,000	0,0000	1.534,0000	6.136,00	Venceu	1	xxxx
5964	PNEU BOM LTDA	4,000	0,0000	1.550,0000	6.200,00	Perdeu	2	
5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	4,000	0,0000	1.808,0000	6.432,00	Perdeu	3	
132	MODELO PNEUS LTDA.	4,000	0,0000	1.700,0000	6.800,00	Perdeu	4	

Item.....: 19 - 35020116 - PNEU 185/65 R15 - Radial. Os pneus deverão conter o selo do - Unidade: UN

132	MODELO PNEUS LTDA.	4,000	0,0000	287,0000	1.148,00	Venceu	1	xxxx
5966	BURICA PNEUS LTDA. - EPP	4,000	0,0000	290,0000	1.160,00	Desclassif.	2	
5901	BELLENZIER PNEUS LTDA	4,000	0,0000	322,0000	1.288,00	Desclassif.	3	
5964	PNEU BOM LTDA	4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º 3750/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BELLENZIER PNEUS LTDA	73730129/0015-24	Juliano Bellenzier Piaia	010.029.350-67
PNEU BOM LTDA	21609270/0001-74	Stevan Augusto Panisson	010.415.570-19
BURICA PNEUS LTDA. - EPP	02332508/0001-12	Vandir Avelhaneda Tavares	826.783.240-87
MODELO PNEUS LTDA	94510682/0001-26	Igelso Ludovico Cecon	102.757.970-15

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO, PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA**

1.1- A presente tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de pneus para uso em veículos da frota do município, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.**

**1.1.1 - Os pneus deverão ser aprovados pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria n.º 5, de 14 de janeiro de 2000, sendo que as empresas licitantes deverão entregar juntamente com as propostas o Certificado do INMETRO destes, conforme constante no Anexo I.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"  
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- 1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.
- 1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 1.5. O Departamento de Compras formalizará por intermédio de autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 1.6. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias úteis** da data de emissão da Autorização de Fornecimento, e deverão ser entregues no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Rolante, na Avenida Getúlio Vargas, nº 110, Bairro Centro, Rolante/RS, ou local que a unidade requisitante solicitar.**
- 1.7. A empresa vencedora deverá comunicar a data de entrega dos produtos **ao setor de Almoxarifado com antecedência mínima de 24 horas**, através do telefone 51-3547-1188, para que seja agendado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.
- 1.8. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 1.9. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 1.10. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 1.11- Os itens entregues em desacordo com as normas técnicas e com as especificações do edital, bem como serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso deverão ser rejeitados, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
  - b) em até 2 (dois) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 1.11.1- Ocorrendo a situação descrita no item 1.11 acima, os itens deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 1.11.2 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 1.12. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"  
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

1.13. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

1.14. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

1.15. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.3. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, despesas com transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO**

3.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n 8.666, de 1993.

3.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata esta cláusula, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

3.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

3.4. O Departamento de Compras deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

3.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Departamento de Compras, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

3.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Departamento de Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"  
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.7. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o Departamento de Compras poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Departamento de Compras;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

3.7.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

3.7.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Departamento de Compras, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Compete ao Departamento de Compras:

4.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação nos termos do inciso art. 9º do Decreto Municipal nº 3750.

4.1.2. Publicar trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

a) o preço registrado;

b) o prazo de validade de registro;

4.1.2.1. Indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

4.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

4.1.6. Emitir a autorização de compra;

4.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

4.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

4.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade verificada;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"  
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

4.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

4.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

4.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de fornecimento durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

4.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, conforme determinado na cláusula primeira acima, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

4.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

4.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

4.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

4.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, conforme determinado no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3750/2014, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Departamento de Compras, quando:

5.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"  
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- 5.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 5.2. A decisão sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados será realizada pelo Departamento de Compras o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.3. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 16.1.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 5.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- 5.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada mediante protocolo geral da Administração, com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento/documento equivalente ou de prestação de serviços pelos preços registrados, faculta à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 5.6. Os prazos de suspensão temporária do preço de registro será estabelecido no expediente da solicitação.
- 5.7. Enquanto perdurarem a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.
- 5.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis.
- 5.9. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 5.10. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Departamento de Compras poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em 03(três) pagamentos mensais, sendo a 30, 60 e em 90 dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação e aferição da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 6.1.2- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, ensejará a correção descrita no item 6.1.3 do presente edital.
- 6.1.3- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal, por culpa exclusiva da Municipalidade, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas (prevista e efetiva do pagamento), de acordo com a variação "pro rata die" do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - FGV ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.
- 6.2- Para o depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.
- 6.3. O CNPJ da fornecedora, constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 6.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

"Capital Nacional da Cuca"  
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições avençadas.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou registrada/fornecedora, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de fornecer): sob pena de decair o direito de fornecer/registro de preço e aplicação de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

d) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento do fornecimento do objeto da autorização de fornecimento; bem como executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, com advertência;

e) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS

Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064

Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente estimado da contratação no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do não fornecimento: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do valor estimado da contratação e não realizado.

i) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2- As penalidades serão calculadas sobre o valor total da autorização de fornecimento ou do valor da contratação, conforme acima discriminado.

9.3- As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

9.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.6- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rolante, 08 de fevereiro de 2018.

  
**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**